



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara

**Lei Municipal nº 2.429, de 30 de junho de 2014.**

**Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de Sucumbência dos Profissionais da Procuradoria Geral do Município de Juara - MT, e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os honorários sucumbenciais nos processos em que a fazenda pública for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público do Município o advogado efetivo e o Procurador ou Procurador Geral integrante do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Juara, vinculada a Procuradoria Geral, e serão rateados de forma igualitária entre os advogados públicos.

Art. 3º O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 4º A Divisão de Cadastro e Tributação informará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos mediante Guia DAM própria.

Art. 5º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I - em licença para tratamento de interesses particulares;
- II - em licença para campanha eleitoral;
- III - em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;
- IV - no exercício de mandato eletivo;
- V - preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- VI - em cumprimento de penalidades;
- VII - afastado para servir outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- VIII – outros afastamentos previstos em Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo de forma alguma ser retido pelo Município a qualquer título.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 8º Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

Art. 9º Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

Art. 10 Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo, ser os mesmos, objeto de negociação para sua redução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 30 de junho de 2014.

  
**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município